

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 102/2026

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE
SOMBRIÓ, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E

O **MUNICIPIO DE SOMBRIÓ/SC**, CNPJ n.º 82.963.216/0001-17, com sede a Av. Nereu Ramos, 31, Centro, Sombrio - SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Gislane Dias da Cunha, inscrita no CPF nº 637.761.209-59, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) no, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por, tendo em vista o que consta no processo licitatório nº **102/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência Presencial nº **102/2026**, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de publicidade por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, destinados ao atendimento das necessidades de comunicação institucional do CONTRATANTE.
- 1.2. Integram ainda o objeto, como atividades complementares:
 - I – planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento relacionados às ações e campanhas publicitárias;
 - II – produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
 - III – criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias.
- 1.3. É vedada a inclusão no presente Contrato de atividades estranhas ao objeto permitido pelo art. 2º da Lei Federal nº 12.232/2010, especialmente assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas e realização de eventos festivos.
- 1.4. Os serviços serão prestados sob demanda, inexistindo obrigação de execução integral do valor estimado do Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:
 - I – o Edital da Concorrência Presencial nº 102/2026;
 - II – o Termo de Referência;
 - III – o Projeto Básico – Briefing;
 - IV – as Propostas Técnica e de Preços apresentadas pela CONTRATADA;
 - V – a Planilha de Preços Sujeitos à Valoração;
 - VI – demais documentos integrantes do Processo Licitatório nº 102/2026.
- 2.2. A execução deverá guardar estrita conformidade com o instrumento convocatório e com a proposta vencedora, conforme determina o art. 13 da Lei nº 12.232/2010.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1.** A vigência inicial será de 12 (doze) meses, contados da data de início estabelecida no instrumento contratual, com eficácia condicionada à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, devendo o início da execução ser compatibilizado com o encerramento da contratação atualmente vigente, previsto para 22 de dezembro de 2026, admitidas as prorrogações sucessivas legalmente cabíveis, observado o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.2.** Por se tratar de serviço de natureza continuada, o Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que previsto no Edital, demonstradas a necessidade, a existência de créditos orçamentários e a manutenção da vantajosidade para a Administração.
- 3.3.** As prorrogações observarão o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal.
- 3.4.** A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo.
- 3.5.** O pedido de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de sua prorrogação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

- 4.1.** Os serviços serão executados conforme as necessidades do CONTRATANTE, mediante solicitações específicas, briefings, ordens, autorizações ou instrumentos equivalentes.
- 4.2.** Poderão integrar cada demanda, conforme o caso:
 - I – planejamento;
 - II – criação;
 - III – elaboração de peças;
 - IV – produção;
 - V – plano de mídia e não mídia;
 - VI – contratação de fornecedores especializados;
 - VII – veiculação;
 - VIII – acompanhamento;
 - IX – comprovação da execução;
 - X – mensuração ou avaliação de resultados.
- 4.3.** Nenhuma produção, contratação de fornecedor, veiculação ou outra despesa poderá ser realizada sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 4.4.** A CONTRATADA indicará preposto responsável pelo atendimento, que atuará como interlocutor junto ao gestor e aos fiscais do Contrato.
- 4.5.** Os prazos de atendimento observarão o Termo de Referência e aqueles definidos em cada demanda, conforme a complexidade e urgência do serviço.
- 4.6.** A execução contratual terá início a partir da eficácia do contrato e da emissão da primeira solicitação, ordem ou autorização de serviço pela CONTRATANTE, observados, para cada demanda, os prazos definidos no Termo de Referência e na respectiva solicitação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ESTIMADO

- 5.1.** O valor máximo estimado deste Contrato para o período inicial de 12 meses é de:
[CONTRATO MUNICÍPIO: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)]
ou
[CONTRATO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)].
- 5.2.** O valor é meramente estimativo, não gerando à CONTRATADA direito ao faturamento integral ou a qualquer quantidade mínima de serviços.
- 5.3.** Somente serão devidos valores relativos aos serviços efetivamente solicitados, autorizados, executados, comprovados e aceitos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

6.1. A remuneração da CONTRATADA observará sua Proposta de Preços e os seguintes critérios:

6.1.1. Custos internos

6.1.1.1. Para os serviços executados com recursos próprios da agência serão utilizados os valores referenciais considerados na data-base do orçamento estimado, sobre os quais será aplicado o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, observadas as regras de reajuste previstas na Cláusula Décima Sétima.

6.1.1.2. Desconto sobre custos internos: % (_____ por cento).

6.1.2. Honorários sobre serviços externos

6.1.2.1. Sobre serviços e suprimentos externos especializados em que houver intermediação e supervisão da CONTRATADA incidirão honorários de:

6.1.2.2. % (_____ por cento).

6.1.3. Honorários especiais

6.1.3.1. Nas hipóteses em que a responsabilidade da CONTRATADA se limitar exclusivamente à contratação ou ao pagamento do serviço ou suprimento externo, incidirão honorários especiais de:

6.1.3.2. % (_____ por cento).

6.1.4. Desconto-padrão de agência

6.1.4.1. A CONTRATADA fará jus ao desconto-padrão de agência devido pelos veículos de divulgação, na forma da Lei nº 4.680/1965, do Decreto nº 57.690/1966 e das Normas-Padrão da Atividade Publicitária vigentes.

6.1.4.1.1. O desconto-padrão não se confunde com descontos comerciais negociados, bonificações em tempo, espaço ou reaplicações pertencentes ao CONTRATANTE.

6.1.4.1.2. Não haverá, neste Contrato, reversão adicional de parcela do desconto-padrão ao CONTRATANTE, considerando que tal percentual não integrou os quesitos econômicos submetidos à disputa, sem prejuízo das vantagens comerciais que legalmente pertençam à Administração.

6.1.5. Ausência de remuneração fixa

6.1.5.1. Não será devido qualquer valor mensal fixo à CONTRATADA.

6.1.5.2. Os percentuais acima constituirão a remuneração aplicável às hipóteses correspondentes, sem prejuízo do desconto-padrão legalmente devido pelos veículos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VANTAGENS E NEGOCIAÇÕES COMERCIAIS

7.1. A CONTRATADA deverá buscar permanentemente as melhores condições comerciais para o CONTRATANTE.

7.2. Pertencem ao CONTRATANTE as vantagens obtidas na negociação de compra de mídia, diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos descontos e bonificações concedidos na forma de tempo, espaço ou reaplicações.

7.3. Não se incluem na disposição anterior os frutos decorrentes de planos de incentivo eventualmente concedidos pelos veículos à CONTRATADA, os quais constituem receita própria da agência na forma do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

7.4. A existência de plano de incentivo não poderá influenciar a escolha dos veículos ou sobrepor interesse da CONTRATADA ao interesse do CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS FORNECEDORES ESPECIALIZADOS

8.1. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo CONTRATANTE poderão fornecer bens ou serviços especializados relacionados às atividades complementares do objeto.

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar, previamente à contratação, 3 (três) orçamentos, obtidos junto a fornecedores que atuem no ramo pertinente.

- 8.3.** Quando o valor do fornecimento superar o limite previsto no art. 14, §2º, da Lei nº 12.232/2010, os orçamentos serão coletados em envelopes fechados e abertos em sessão pública, ressalvada a hipótese legal de dispensa desse procedimento.
- 8.4.** A escolha de proposta que não seja a de menor valor deverá ser tecnicamente justificada pela CONTRATADA e aprovada pelo CONTRATANTE.
- 8.5.** A utilização de fornecedores especializados não reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela qualidade e regularidade da execução.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1.** É vedada a subcontratação da atividade principal objeto deste Contrato, especialmente planejamento, atendimento, conceituação, criação, coordenação e supervisão.
- 9.2.** Não se considera subcontratação vedada a contratação de fornecedores especializados para execução das atividades complementares admitidas pela Lei nº 12.232/2010, observada a Cláusula Oitava.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA MÍDIA E VEICULAÇÃO

- 10.1.** Toda veiculação dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE.
- 10.2.** Os custos apresentados para pagamento deverão ser acompanhados:
- I – da demonstração do valor devido ao veículo;
 - II – da respectiva tabela de preços;
 - III – da descrição dos descontos negociados;
 - IV – dos pedidos de inserção correspondentes;
 - V – da comprovação da veiculação;
 - VI – sempre que possível, de relatório de checagem de veiculação por empresa independente.
- 10.3.** As despesas de veiculação serão pagas diretamente ao respectivo veículo de comunicação, após comprovação da execução e regular liquidação da despesa.
- 10.4.** A CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus adicional, a regularização ou compensação de inserções executadas em desacordo com a autorização, quando a irregularidade lhe for imputável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1.** As despesas próprias da CONTRATADA e aquelas relativas aos fornecedores especializados poderão ser pagas à CONTRATADA após:
- I – execução;
 - II – comprovação documental;
 - III – aceite do serviço;
 - IV – apresentação do documento fiscal correspondente.
- 11.2.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada, conforme o serviço:
- a) da autorização;
 - b) do orçamento aprovado;
 - c) das notas fiscais dos fornecedores;
 - d) da memória de cálculo dos custos internos, descontos e honorários;
 - e) dos comprovantes de produção;
 - f) dos documentos relativos à veiculação;
 - g) de outros documentos solicitados pela fiscalização.
- 11.3.** A liquidação da despesa será realizada em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da documentação fiscal e comprobatória completa e do respectivo ateste pela fiscalização.
- 11.4.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da documentação fiscal e comprobatória completa, estando o prazo destinado à liquidação compreendido nesse período.
- 11.5.** Havendo erro, irregularidade ou ausência de documento indispensável à liquidação, o prazo ficará suspenso até sua regularização pela CONTRATADA, sem que isso caracterize mora da CONTRATANTE.
- 11.6.** Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será

atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE, calculada proporcionalmente entre o dia seguinte ao término do prazo para pagamento e a data do efetivo adimplemento.

- 11.7. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigidas.
- 11.8. Serviços executados sem prévia autorização não serão pagos, ressalvada situação excepcional devidamente reconhecida e formalizada pela autoridade competente.
- 11.9. Na hipótese de cancelamento de trabalho já autorizado:
 - I – não serão cobrados serviços ou despesas que ainda não tenham sido executados ou assumidos;
 - II – poderão ser reconhecidos custos efetivamente incorridos e irreversíveis, desde que previamente autorizados ou decorrentes da autorização original e devidamente comprovados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS AUTORAIS, DE IMAGEM E PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 12.1. Os direitos patrimoniais relativos às ideias, conceitos, estudos, planos, peças, campanhas e demais materiais desenvolvidos diretamente pela CONTRATADA em decorrência deste Contrato serão cedidos ao CONTRATANTE, na extensão necessária à utilização institucional do material, sem remuneração adicional à agência além daquela contratualmente prevista.
- 12.2. Quando o trabalho envolver direitos de terceiros, incluindo obras musicais, fotografias, ilustrações, imagens, vozes, intérpretes, atores, modelos ou outros conteúdos protegidos, a CONTRATADA deverá informar previamente:
 - I – o titular;
 - II – o custo;
 - III – o prazo da cessão ou licença;
 - IV – os meios e territórios abrangidos;
 - V – as condições e custos de reutilização.
- 12.3. Nenhum custo adicional decorrente de reutilização de direito de terceiro será assumido sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- 12.4. A CONTRATADA deverá entregar, quando solicitado, os arquivos finais dos materiais produzidos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
 - I – fornecer informações e briefings necessários;
 - II – expedir as solicitações e autorizações de serviços;
 - III – analisar materiais, planos, peças e orçamentos submetidos;
 - IV – acompanhar e fiscalizar a execução;
 - V – manter ou providenciar o cadastro dos fornecedores especializados;
 - VI – realizar as sessões públicas legalmente exigidas para abertura de orçamentos de fornecedores;
 - VII – comunicar irregularidades e estabelecer prazo para correção;
 - VIII – fornecer as marcas, elementos institucionais e informações necessários;
 - IX – efetuar os pagamentos devidos após regular liquidação;
 - X – disponibilizar à CONTRATADA interlocutores responsáveis pelas demandas;
 - XI – exercer as demais atribuições previstas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. A CONTRATADA obriga-se a:
 - I – executar fielmente o objeto;
 - II – manter equipe compatível com aquela indicada na Proposta Técnica;

- III – atender às demandas nos prazos fixados;
- IV – submeter previamente os trabalhos à aprovação;
- V – não assumir despesa sem prévia autorização;
- VI – buscar as melhores condições comerciais;
- VII – apresentar os orçamentos exigidos;
- VIII – acompanhar a execução de fornecedores e veículos;
- IX – conferir e comprovar as veiculações;
- X – corrigir, às suas expensas, falhas que lhe sejam imputáveis;
- XI – manter preposto durante toda a vigência;
- XII – manter as condições de habilitação;
- XIII – guardar sigilo sobre informações não públicas;
- XIV – cumprir a legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e tributária;
- XV – respeitar direitos autorais, de imagem e propriedade intelectual;
- XVI – responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo;
- XVII – manter registros das solicitações, aprovações, autorizações, produções e veiculações;
- XVIII – fornecer os elementos necessários à transparência da execução;
- XIX – manter, por no mínimo 5 anos após a extinção do Contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e peças produzidas, nos termos do art. 17 da Lei nº 12.232/2010.
- XX – cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, mantendo as condições necessárias à respectiva comprovação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 15.1.** A execução será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais formalmente designados pelo CONTRATANTE, bem como pelo respectivo gestor contratual.
- 15.2.** A fiscalização registrará as ocorrências e determinará as providências necessárias à correção das falhas, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.3.** A fiscalização poderá:
 - I – exigir documentos relativos à formação dos preços;
 - II – verificar notas, tabelas, orçamentos, autorizações e comprovantes;
 - III – rejeitar material em desconformidade;
 - IV – determinar correções;
 - V – solicitar esclarecimentos;
 - VI – suspender a execução de serviço não autorizado.
- 15.4.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.
- 15.5.** A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração para interlocução durante a vigência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO

- 16.1.** A aferição ou medição dos serviços será realizada por demanda, ordem de serviço, campanha, produção ou veiculação efetivamente concluída, podendo os serviços executados no período ser consolidados mensalmente para fins de faturamento.
- 16.2.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal após a verificação da execução e da documentação correspondente.
- 16.3.** O recebimento definitivo será realizado após a verificação da conformidade e o aceite pelo gestor ou autoridade competente.

- 16.4. Materiais ou serviços que apresentem erro, falha ou desconformidade poderão ser rejeitados, devendo ser corrigidos pela CONTRATADA no prazo fixado pela fiscalização.
- 16.5. Não se aplica ao objeto prazo de garantia típico de fornecimento de bens, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela correção, sem custo adicional, de falhas ou vícios que lhe sejam imputáveis.
- 16.6. O recebimento não exclui a responsabilidade por irregularidades posteriormente constatadas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 17.1. Os percentuais de desconto e de honorários constantes da Proposta de Preços permanecerão fixos durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
- 17.2. Para os serviços internos da agência, a data-base do orçamento estimado será 09 de outubro de 2026, correspondente à data de consolidação da estimativa da contratação.
- 17.3. Os valores referenciais utilizados para os serviços internos não ficarão automaticamente vinculados a futuras atualizações da Tabela Referencial do SINAPRO/SC.
- 17.4. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base prevista no item 17.2, os valores monetários utilizados como referência para os serviços internos poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, mantendo-se inalterado o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA.
- 17.5. Os serviços e suprimentos externos serão remunerados conforme os preços de mercado apurados no momento de cada contratação, mediante os procedimentos de pesquisa e aprovação previstos neste Contrato, não incidindo sobre tais valores reajuste adicional.
- 17.6. Os custos de mídia observarão as tabelas públicas dos veículos vigentes no momento de cada autorização de veiculação, deduzidos os descontos comerciais negociados, não incidindo reajuste adicional sobre tais valores.
- 17.7. Não se aplica ao presente Contrato o instituto da repactuação de preços, por não se tratar de serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.
- 17.8. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com os elementos necessários à demonstração da ocorrência e de seus efeitos financeiros.
- 17.9. A CONTRATANTE decidirá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento da documentação completa, admitida uma única prorrogação, por igual período, mediante justificativa expressa.
- 17.10. O disposto nesta cláusula não prejudica as hipóteses de revisão contratual previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 18.1. Não será exigida garantia de execução contratual.
- 18.2. A ausência de garantia não afasta as responsabilidades da CONTRATADA pelo fiel cumprimento do objeto e pela reparação de danos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

- 19.1. As partes observarão a legislação relativa à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD.
- 19.2. Eventuais dados pessoais acessados em razão do Contrato serão tratados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto.
- 19.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção das informações.
- 19.4. O dever de sigilo permanece após o encerramento contratual em relação às informações que não sejam públicas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 20.2. Poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
 - I – advertência;
 - II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. A multa poderá variar entre 0,5% e 30% do valor do Contrato, conforme a natureza e a gravidade da infração e os limites previstos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

20.4. A aplicação das sanções observará o procedimento, competência, prazos de defesa e demais requisitos previstos nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

20.5. A aplicação de penalidade não exclui a obrigação de reparação integral dos danos.

20.6. Poderão caracterizar inadimplemento, entre outras condutas:

a) execução ou veiculação sem autorização;

b) cobrança de serviço não executado;

c) apresentação de comprovante falso ou inexato;

d) descumprimento reiterado de prazos;

e) violação do sigilo;

f) descumprimento das regras de contratação de fornecedores;

g) utilização irregular de direitos autorais ou de imagem.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

21.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada e observância do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis.

21.2. Constituem, entre outros, motivos para extinção:

I – descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas;

II – desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

III – alteração da estrutura da empresa que prejudique a execução;

IV – perda das condições necessárias à execução;

V – subcontratação irregular;

VI – paralisação injustificada;

VII – demais hipóteses legais.

21.3. A extinção não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido durante a vigência e devidamente comprovado.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22.1. As alterações reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

22.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões legalmente admitidos, nas mesmas condições contratuais, sem transfiguração do objeto.

22.3. Alterações serão formalizadas por termo aditivo quando exigido.

22.4. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados mediante apostilamento.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias:

02.001 – 2004 – 3.3.90.00.00.080 (DESP 24) – [PREFEITURA MUNICIPAL DE SOMBRIO]

07.002 – 2024 – 3.3.90.00.00.070 (DESP 09) – [FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE]

23.2. As dotações relativas aos exercícios subsequentes serão indicadas após aprovação das respectivas leis orçamentárias e disponibilização dos créditos, mediante apostilamento quando cabível.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICAÇÃO

- 24.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios exigidos pela legislação.
- 24.2.** As informações relativas à execução, incluindo os nomes dos fornecedores especializados e veículos utilizados, serão divulgadas em página própria, assegurado livre acesso aos interessados, nos termos do art. 16 da Lei nº 12.232/2010.
- 24.3.** As informações relativas aos valores pagos serão divulgadas pelos totais correspondentes a cada tipo de serviço de fornecedor e a cada meio de divulgação.
- 24.4.** A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE os dados necessários ao cumprimento dessas obrigações.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 25.1.** Os casos omissos serão resolvidos segundo:
- I – Lei Federal nº 12.232/2010;
 - II – Lei Federal nº 14.133/2021;
 - III – Lei Federal nº 4.680/1965;
 - IV – Decreto Federal nº 57.690/1966;
 - V – Normas-Padrão da Atividade Publicitária, quando aplicáveis;
 - VI – demais normas e princípios pertinentes.
- 25.2.** As cláusulas obrigatórias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 integram e orientam a interpretação deste instrumento.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

- 26.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Sombrio/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Sombrio/SC, em XX de XXXXXXXXXXXXX de 202X.

.....
MUNICÍPIO DE SOMBRIO
Prefeita Municipal

.....
(NOME DA EMPRESA)
Nome do Representante legal
Nº CPF ou RG
Cargo/Função